



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279719

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000506-51.2017.8.26.0296/50000, da Comarca de Jaguariúna, em que é embargante AMSTED-MAXION EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S/A, é embargado ANDERSON COSTA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALBERTO GENTIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1000506-51.2017-8.26.0296/50000.

Comarca – Jaguariúna.

17ª Câmara, Seção de Direito Público.

Embargante – Amsted-Maxion Equipamentos e Serviços Ferroviários S/A.

Embargado – Anderson Costa da Silva.

Interessado - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Voto nº 44.581.

Vistos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Obscuridade, contradição ou omissão – Não ocorrência – Matéria suficientemente analisada e decidida pelo julgado – Embargos rejeitados.

1 – Trata-se de embargos de declaração opostos por Amsted-Maxion Equipamentos e Serviços Ferroviários S/A ao V. Acórdão de fls. 909/914, alegando, em síntese, que o julgado contém omissão, obscuridade e contradição no tocante ao nexo causal.

2 – O V. Acórdão não contém obscuridade, contradição ou omissão.

A fundamentação do V. Aresto é mais do que suficiente para embasar a decisão nele estampada, sendo desnecessária a declaração objetivada pelos embargos. Sua fundamentação exclui toda a matéria alegada em razões de recurso.

O inconformismo da embargante com a solução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constante do julgado não enseja a declaração pretendida.

Ora, a embargante almeja a rediscussão da matéria já analisada e decidida pelo V. Aresto, o que é inadmissível.

Destarte, nada há a declarar.

3 – Daí porque, ante o exposto, rejeito os embargos.

Custas na forma da Lei.

ALBERTO GENTIL

Relator

(Assinatura Eletrônica)